



Data: 19/06/2024

Ementa: Cria cargos em comissão e reajusta em 12% o vencimento-base dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei nº 286/201, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Xexéu - PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 399/2024

Cria cargos em comissão e reajusta em 12% o vencimento-base dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei nº 286/2017, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 9 (nove) cargos em comissão de Assessor Legislativo (CC4) no quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica reajustado em 16,87% (dezesesseis virgula oitenta e sete por cento) o vencimento-base dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 286/2017, com base nas alterações promovidas pelos arts. 1º e 2º desta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANTIDADE	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VALOR
1	CC1	Diretor de Tesouraria	R\$ 2.359,59
1	CC2	Secretário	R\$ 2.080,81
1	CC3	Chefe de Gabinete	R\$ 1.412,00
18	CC4	Assessor Legislativo	R\$ 1.412,00
1	CC5	Assessor de Plenário	R\$ 1.412,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VALOR
3	Auxiliar Legislativo	R\$ 2.078,54
1	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.458,24

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.


Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente


1º Secretário


2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, em conjunto com os servidores da Casa, a partir da observação da rotina de trabalho nos últimos anos, e a constatação da necessidade de adequações para a otimização da eficiência administrativa.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal não apenas estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções, como também a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, conforme inteligência da Constituição da República (inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52), dispositivos constitucionais que merecem aplicação simétrica.

Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo corrigir distorções no quadro de pessoal da Câmara Municipal, quais sejam:

- (i) A defasagem de Assessores Legislativos, tendo em vista que o quadro atual não prevê assessores em número compatível com a necessidade de assessoramento dos vereadores.
- (ii) A defasagem remuneratória, visto que ainda há previsão de remuneração em valores inferiores ao salário-mínimo o que, por sua vez, é vedado pelos arts. 7º, IV, e 37, da Constituição Federal e já foi objeto de apreciação pelo STF, no Tema 900, *Leading Case* RE 964659.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Pelos motivos expostos, submetemos a apreciação do presente projeto à V. Exas.

Câmara Municipal de Xexéu, 19 de junho de 2024.

Onilda
Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente

1° Secretário

2° Secretário